



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER DO JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Referência: Projeto de Lei Substitutivo de nº 10/17, ao Projeto de Lei nº 119/17, recebido nesta Casa de Leis em 01/06/17, **QUE ALTERA A LEI 4.046/15, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES**, de autoria da Comissão, representadas pelos Vereadores Richard Porto de Rosa, José Aparecido da Rocha e Marlos Ribas Mancini.

O Projeto Substitutivo visa adequar o Projeto de Lei Originário às exigências do representante do Ministério Público da Comarca de Ibitinga.

Referido Projeto não afronta a autonomia e independência dos Poderes, sendo de iniciativa concorrente, podendo o legislativo atualizar e adequar referida lei aos dias atuais..

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Ibitinga:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, exaramos parecer favorável à tramitação do presente Projeto Substitutivo de nº 10/17, sem embargos de opiniões adversas, que desde já respeitamos.

Ibitinga, 22 de junho de 2.017.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

